



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 637/93

Prorroga o prazo para o pagamento de Tributos Municipais que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 31 de março do corrente ano, o prazo para pagamento do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das Taxas de Limpeza Pública e de Expediente, Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, vencidos até 31 de dezembro de 1.992.

§ 1º - A correção monetária incidente sobre os Impostos e Taxas a que se refere esta Lei, será aplicada com base no valor da UFDN (Unidade Fiscal Diária de Naviraí), vigente no dia 31 de agosto de 1.992.

§ 2º - Ficam mantidos até a data de que trata o "caput" deste artigo, os benefícios e demais disposições elencadas na Lei Municipal nº 635/93, de 26 de janeiro de 1.993.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 12 (doze) dias do mês de março de 1.993.


JOÃO NELSI LUKENCZUK
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 003/93
Autor: Executivo Municipal.

Publicado no Jornal
Diário do
de Interior, sob n.º 873
de 25/03/1989

(a) Responsável